

138 - 160

Artigo

O BARROQUISMO NA PROSA JURÍDICA

JOÃO PEDRO VIANA CUNHA

O BARROQUISMO NA PROSA JURÍDICA

BAROQUEISM IN THE LEGAL PROSE

JOÃO PEDRO VIANA CUNHA

Licenciado em Letras

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Brasil

joaocunha@yahoo.com.br

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo explicar e demonstrar a presença de barroquismo na prosa jurídica dos promotores de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Para isso, analisar-se-ão prosas processuais, a fim de buscar alguns elementos em comum com o movimento Barroco, sobretudo quanto ao modo de escrita de prosas desse período. A partir da definição do conceito de barroquismo e da comparação com trechos da literatura barroca, apontar-se-á a presença desse estilo na prosa jurídica, principalmente do uso intenso de elipses na redação. Destacar-se-á o objetivo do texto jurídico, a sua natureza utilitária e o seu compromisso com uma linguagem enxuta, simples, clara, objetiva e eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: texto jurídico, barroquismo, prosa barroca jurídica.

ABSTRACT: This study aims to explain and demonstrate the presence of baroqueism in the prose of prosecutors of the Public Prosecution Service of the State of Minas Gerais. In order to do this, procedural prose will be analyzed and some elements in common will be found in them, which are present in the baroque movement, especially the writing mode of prose of this period. Compared with excerpts from Baroque literature and the definition of the concept of baroque, the presence of baroqueism in juridical prose, especially the intense use of ellipses in the essay, will be pointed out. It will highlight the purpose of the legal text, its utilitarian nature and its commitment to lean, simple, clear, objective and effective language.

KEYWORDS: legal text, baroqueism, juridical baroque prose.

1. Introdução

A prosa barroca e a prosa jurídica contêm características semelhantes, embora apresentem finalidades distintas. A prosa barroca tem objetivo de se expressar por meio da palavra, de tentar concretizar o abstrato e de fazer arte por meio da literatura, enquanto o texto forense tem o objetivo de relatar, interpelar, acusar, acordar, contestar. Na prática jurídica, observa-se que há uma espécie de desvio da função do texto forense quando o redator se utiliza de certos recursos próprios do texto literário ao construir uma ideia com estratégias pouco usadas em prosas de natureza utilitária.

Embora ambas as formas tenham uma certa preocupação estética, o texto barroco é considerado literatura, enquanto o texto jurídico não é e não pode ser considerado arte, em condições rotineiras. Têm-se, no entanto, características análogas entre as peças processuais — textos jurídicos — e as prosas do Barroco, embora sejam épocas, gêneros e finalidades distintos. A escrita do meio jurídico contém peculiaridades relevantes para este estudo, especialmente no que se refere ao modo de produção de textos, sobretudo das peças processuais dos promotores de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Embora sejam textos de caráter objetivo, essas prosas têm linguagem rebuscada, consideradas aqui marcas do barroquismo.

O estilo barroco pertence ao campo da arte e, como tal, atende as suas condições de produção, quais sejam: enunciador e possível enunciatário pertencentes a um contexto estilístico, filosófico e religioso, tomados por uma formação artístico-acadêmica; objetivos de se expressar, com estratégias de requinte e rebuscamento.

O estilo barroco jurídico pertence ao campo utilitário da linguagem e, como tal, deveria prescindir da estratégia de arte, em suas condições de produção, quais sejam: enunciador do campo jurídico e enunciatários tanto do meio forense quanto de fora dele; objetivo de persuadir e se fazer compreender, com estratégia de escrita simples, direta e objetiva para alcance desses interlocutores.

Um estudo sobre essa aproximação dos textos jurídicos à prosa barroca torna-se relevante quando há nos textos utilitários atuais a presença de marcas de um movimento literário caracterizado pelo exagero e pelo rebuscamento, ocorrido há mais de três séculos.

No Barroco, há uma forte presença do exagero, da erudição, do extremo formal e da preocupação com o estético, aspectos que diferenciam as obras, tornando-as arte. Nas prosas jurídicas, há, marcadamente, a preferência por textos que seguem a mesma ideia desse período literário, desde expressões a construções textuais.

O discurso do Barroco usa motivacionalmente o barroquismo, qual seja, expressar-se por meio de um discurso tortuoso, conforme exigia sua época, enquanto o discurso jurídico se apropria indevidamente dessas estratégias barrocas para fins da promoção de *status* linguístico, deixando de cumprir parcialmente seu papel de esclarecer o assunto aos envolvidos de forma simples, direta e objetiva, conforme exige sua prática.

A semelhança, dessa forma, entre as prosas barrocas e as prosas processuais estão no quesito linguagem, no que se refere ao uso de barroquismo, isto é, elementos previamente selecionados que visam a um efeito requintado e rebuscado. Enquanto o Barroco se utilizava da arte da escrita para o requinte de seus textos com toques artísticos no caráter literário, as peças jurídicas são produzidas com as mesmas características, porém os motivos são a forma pela forma e a manutenção de um texto de caráter linguístico tortuoso.

Este trabalho visa analisar a presença do barroquismo em prosas processuais, no que se refere à estratégia linguística utilizada na produção de gêneros textuais do âmbito forense, qual seja, a figura de construção *elipse*, utilizada como meio de barroquismo na prosa barroca jurídica.

Será preciso, portanto, explicar a prosa barroca e o barroquismo; demonstrar o modo de escrita da prosa jurídica dos textos de promotores de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e analisar a presença de barroquismo nas peças jurídicas ao evidenciar, por exemplo, a presença de *elipse*.

Para isso, será mister seleção e análise de trechos de obra barroca, cuja estratégia seja o barroquismo; seleção e análise de 20 (vinte) peças processuais produzidas por promotores de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com vistas às características *barroquinas* na linguagem; e estudo de caso, visando ao levantamento dos aspetos *barroquinos* evidenciados pelo uso intenso de elipses em prosas jurídicas.

1. A prosa jurídica e o barroquismo

Os textos jurídicos se assemelham a alguns pontos da estética barroca, pois há neles, assim como no Barroco, forte presença do exagero, da erudição, do extremo formalismo, aspectos que transformam os escritos em arte e que são reproduzidos por profissionais do Direito.

O Barroco foi um movimento estilístico que ocorreu, aproximadamente, entre o fim do século XVI e o início do século XVIII, e que revelava forte ligação com a Contrarreforma e o Renascimento. Esse movimento influenciou a literatura, a música, a arquitetura, as artes plásticas e o teatro.

Para o Barroco, arte é beleza, e beleza é sofisticação. As características desse movimento são: arte rebuscada e exagerada, valorização do detalhe, dualismo e contradições, obscuridade, complexidade, sensualismo. Na linguagem, especificamente, podem ser ressaltados cultismo, conceptismo e figuras de linguagem, como antítese, paradoxo, hipérbole, metáfora, prosopopeia, eclipse. Como afirmam Antônio Candido e J. Aderaldo Castello:

Procura-se enriquecer a língua com vocábulos raros, derivados do latim, e adota-se com certa frequência uma sintaxe latinizante [...]. Intensifica-se o uso do *hipérbaton* sob diversas modalidades — separação do substantivo do adjetivo, do demonstrativo do substantivo, do artigo definido do substantivo, do vocábulo introduzido pela preposição *de* com relação à palavra de que depende, transposição do verbo — a ponto de dificultar o entendimento da frase ou de destorcer o pensamento. O uso insistente de certos giros estilísticos, de caráter adversativo ou restritivo, transforma-se em verdadeiras fórmulas fixas. (CANDIDO; CASTELO, 1971, p. 17).

Ainda, destacam:

No seu afã de beleza e no seu desejo de se esquivar da realidade, o barroco encontra, assim, na linguagem, a partir da utilização

de processos ligados pela tradição clássica e renascentista, os recursos expressivos necessários, levando-os ao máximo do exagero. (CANDIDO; CASTELO, 1971, p. 17 e 18).

Baseando-se nos ensinamentos dos autores e corroborando as ideias que descrevem o movimento, vale ressaltar que o nome *barroco* tem como significado “pérola de formato anômalo” (HOUAISS, 2004, p. 409) e isso ratifica a ideia de “irregularidade” do movimento.

Assim como no Barroco, no meio jurídico a manipulação da linguagem e a construção de um tom obscuro no texto são usadas como forma de requintar excessivamente a escrita, dificultando, inclusive, a compreensão do cidadão que não pertence à esfera jurídica. Para GNERRE (1998, p. 23 e 24), há grupos específicos que têm linguagens especiais, e que essa esfera é praticamente impenetrável por alguém que não participe dela. Além disso, argumenta:

[essas línguas especiais] têm um real valor comunicativo, mas excluem da comunicação as pessoas da comunidade linguística externa ao grupo que usa a linguagem especial e, por outro lado, têm a função de reafirmar a identidade dos integrantes do grupo reduzindo que tem acesso à linguagem especial. (GNERRE, 1998, p. 23).

Esse parece ser o caso da escrita do mundo jurídico. Adequar o texto à linguagem padrão é necessário, porquanto o ambiente exige essa modalidade da língua, mas “não se trata, de forma alguma, de tornar o texto rebuscado. O rebuscamento do estilo serve apenas para desorientar o leitor em relação à direção argumentativa do texto” (PEIXOTO, 2016, p. 159). No mesmo sentido, Maurizio Gnerre nos diz:

[...] o problema é, por um lado, de compreensão de mensagens e conteúdos e, por outro lado, de produção de mensagens. A começar do nível elementar de relações com o poder, a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder. Para redigir um documento qualquer de algum

valor jurídico é realmente necessário não somente conhecer a língua e saber redigir frases inteligíveis, mas conhecer também toda uma fraseologia complexa e arcaizante que é de praxe. Se não é necessário redigir, é necessário pelo menos entender tal fraseologia por trás do complexo sistema de clichês e frases feitas. (GNERRE, 1998, p. 22).

Conquanto haja essas observações, os textos forenses insistem em lograr continuidade na execução de requinte em peças jurídicas, assim como no Barroco. Não que a escrita formal deva ser ignorada, mas “o que se condena são as despropositadas invenções verbais, a literatice anódina, gratuita, quando não tola” (XAVIER, 1999, p. 231).

R. Caldeira Xavier, tendo em consideração os textos jurídicos, discute:

[...] tudo deve ser escrito de modo objetivo, claro, em obediência à lógica e à precisão dos conceitos, eliminando-se indesejáveis filigranas verbais, rebuscamentos de estilo, floreios literários, ambages desnecessários e períodos tortuosos. Dos usos individuais que se possam fazer da língua (idioletos), não há cabida para sequer a mais leve cogitação. Enfim, a redação jurídica precisa ser correta, enxuta, limpa de exibicionismos e visar um só alvo: a comunicação técnica, imediata e direta. (XAVIER, 1999, p. 231).

A linguagem utilizada no meio forense promove, portanto, o afastamento do real objetivo de transmissão das ideias presentes no texto, isto é, repassar o conteúdo de forma clara, simples e objetiva a seus interlocutores, no que tange aos processos jurídicos. Ao utilizar essa forma de escrita, o que não cabe ao meio jurídico, os gêneros forenses fogem à natureza do que é um texto informativo. Deve-se sempre buscar a clareza e a objetividade ao redigir uma peça processual, visto que não é necessário requintar o texto para que ele tenha qualidade. Palavras e conectivos simples promovem o efeito desejado, e o contrário disso se torna, quase sempre,

forma de prolixidade. Em alguns casos, por meio de elementos usados exclusivamente para rebuscar o texto, surgem erros gramaticais, devido ao fato de a preocupação estética ser superior à preocupação utilitária. Foca-se muitas vezes em como dizer em vez de preocupar-se com a mensagem propriamente dita.

O barroquismo surge em meio ao movimento Barroco para caracterizar tudo aquilo que possa ser permeado por todas as peculiaridades de overdose de detalhes característicos desse período artístico e se apresenta como uma “definição” de tudo aquilo que possa ser exacerbado e requintado excessivamente. Como está registrado no HOUAISS (2004, p. 409), barroquismo significa “forma extravagante de criação artística [...]” ou “qualquer extravagância na linguagem, nos objetos, nos atos etc.”. Ele está presente em diversos textos atuais, sobretudo nos do meio jurídico, mesmo não sendo artísticos. A ornamentação e o requinte da linguagem são utilizados de forma barroca, não como arte — pois essa característica não é adequada aos gêneros jurídicos —, mas, sim, como forma de afastamento do principal propósito. Os textos processuais, que abrangem diversos gêneros, como procuração, petição inicial, contestação, apelação, ação, mandado de segurança, requerimento, réplica, memorial, denúncia, não pertencem à esfera da arte, logo, como declara XAVIER (1999, p. 230), “uma regra deve, *a limine*, ficar assente: nos papéis que tramitam em juízo não se faz literatura”. Esses textos devem conter linguagem clara e objetiva, visando sempre à boa interpretação, livres de quaisquer exuberâncias ou requintes. Ainda, o autor argumenta que o profissional do direito “não está no Pretório para brilhar, ou fazer literatura, senão unicamente para defender o interesse do cliente” (XAVIER, 1999, p. 230 e 231) ou de qualquer pessoa que seja representada por ele. Além disso, BOSI (1970, p. 63) nos diz: “O rebuscamento em abstrato é sem dúvida o lado estéril do Barroco e o seu estiolar-se em barroquismo”. Tratando o texto forense como rebuscado, o barroquismo na prosa jurídica se transforma em algo infecundo.

A título de exemplificação da escrita jurídica, há um excerto retirado de uma peça processual que ilustra claramente o modo de produção de textos forenses na maior parte dos casos, o qual diz assim:

Aliado à possibilidade latente de agravamento progressivo do quadro de saúde do requerido XXX¹ está a insistente recusa de seus familiares mais próximos em recebê-lo de volta, uma vez que se trata de paciente que depende diariamente do auxílio de terceiros para administrar e fazer uso corretamente de sua medicação e, assim, ter condições de se submeter ao tratamento ambulatorial adequado, sendo que seus irmãos maternos e requeridos XXX, XXX, XXX, XXX e XXX, todos maiores, capazes e aptos para auxiliar nos cuidados da saúde do paciente, não demonstram nenhum senso de compaixão, **recusando-se insistentemente a dele cuidar**, sendo que alguns deles, como os requeridos XXX e XXX, afirmaram que estão sobrecarregados e que não gostariam de assumir tal responsabilidade sozinhos e sem o amparo dos demais irmãos, que certamente têm se omitido desde então e jamais se empenharam nesse sentido (grifo nosso).

Percebe-se no trecho em questão a preferência por inverter os termos, por meio da figura hipérbato, com a finalidade de transformar um simples texto em algo diferenciado. Comparando a um trecho retirado do *Sermão da Sexagésima*,² há proximidade entre as estruturas, quando Padre Antônio Vieira diz:

Porque o sol e a chuva são as afluências da parte do Céu, e deixar de frutificar a semente da palavra de Deus, nunca é por falta do Céu, sempre é por culpa nossa. **Deixará de frutificar a sementeira**, ou pelo embaraço dos espinhos, ou pela dureza das pedras, ou pelos descaminhos dos caminhos; mas por falta das influências do Céu, isso nunca é nem pode ser. **Sempre Deus**

1 Para manter o sigilo tanto das informações acerca dos indivíduos envolvidos nos processos mediados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto dos autores das peças processuais, foram substituídos todos os nomes e as informações pessoais pelos caracteres “XXX”.

2 Texto do Barroco

está pronto da sua parte, com o sol para aquecer e com a chuva para regar; com o sol para alumiar e com a chuva para amolecer (...).” (VIEIRA, 1965, p.3, grifo nosso).

No primeiro trecho, seria mais simples escrever: “[...] seus irmãos maternos [...], todos maiores, capazes e aptos para auxiliar nos cuidados da saúde do paciente, não demonstram nenhum senso de compaixão, **recusando-se insistentemente a cuidar dele**, sendo que alguns deles, como os requeridos XXX e XXX, afirmaram que estão sobrecarregados [...]”, evitando o hipérbato, ou seja, pondo os elementos na ordem direta para prevalecer a simplicidade, a objetividade e a clareza. Já no texto de Vieira, reescrevendo sem as inversões, poder-se-ia registrar da seguinte forma os destaques, respectivamente: “**A sementeira deixará de frutificar [...]**” e “**Deus está sempre pronto da sua parte [...]**”, tendo neste último a posição do advérbio ao lado do verbo (vale ressaltar que, na literatura, há total liberdade criativa e que, frequentemente, na ordem direta, o efeito desejado não é alcançado). Assim, fica evidente a proximidade entre a escrita barroca e a jurídica, configurando barroquismo.

Há, também, o uso intenso de expressões latinas nos textos jurídicos, bem como no Barroco, configurando barroquismo, como visto nas passagens:

Ab initio, cabe ressaltar que os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, em 25/10/2018 (fl. 30), remanescem inalterados, não se constatando, por ora, qualquer alteração fática a indicar a viabilidade de revogação da custódia provisória do acusado XXX.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por seu representante legal *in fine* assinado, em exercício junto à Promotoria de Justiça da Comarca de XXX/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor, com fulcro nos artigos 1.774 e 1.775, §3º, e 1.778, todos do Código Civil, no art. 85 da Lei nº 13.146/2016 e nos artigos 747 a 755 do Código de Processo Civil

vigente, AÇÃO DE PEDIDO DE CURATELA C/C LIMINAR DE URGÊNCIA C/C INDICAÇÃO DE CURATELA COMPARTILHADA em face de XXX [...].

Segundo narra a denúncia, no dia 04.11.2017, por volta de 17:00, na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, em XXX/XX, o denunciado, agindo com *animus necandi*, por vingança, em razão de desavenças anteriores, em evidente motivação torpe, ingressou na casa de sua mãe, onde também reside a vítima XXX, seu irmão, afirmando que iria matá-lo, momento em que sacou uma arma e desferiu um disparo contra o ofendido, que o atingiu no maxilar, pegando-o de surpresa quando ele realizava uma refeição e se encontrava desarmado, o que dificultou sua defesa.

Ademais, *ad argumentandum tantum*, observe-se que o preço médio de um grama de cocaína no Brasil gira em torno de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Então, levando-se em conta que o acusado adquiriu quase 09 gramas do entorpecente, teria de desembolsar mais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ainda, tendo em vista que o próprio acusado disse estar desempregado, soa estranho ter disponível esta quantia.

Essas expressões vêm, muitas vezes, não para reforçar um conceito, mas, sim, para substituir palavras ou termos, não priorizando a comunicação simples, direta e objetiva. Suas reescritas simples seriam, respectivamente: “**De início**, cabe ressaltar que os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, em 25/10/2018 (fl. 30), remanescem inalterados.”, “O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por seu representante legal **abaixo** assinado [...]”, “[...] o denunciado, agindo com **intenção de matar**, por vingança, em razão de desavenças anteriores, em evidente motivação torpe [...].” e “Ademais, **apenas como argumento**, observe-se que o preço médio de um grama de cocaína no Brasil gira em torno de R\$ 50,00 (cinquenta reais).” Ressalta-se que, para a transcrição, priorizou-se expressão compatível, com significado próximo, e não tradução literal, para a manutenção de uma linguagem simples, clara e objetiva.

Nas passagens a seguir, Padre Antônio Vieira lança mão da mesma estratégia em seu texto (a latinização); entretanto, no caso do sermão, percebe-se que há uma exigência eclesiástica de sua época. O latinismo na prosa jurídica pode ser evitado; já no texto de Vieira, não se pode dizer que deveria ser evitado, pois é da natureza dos textos religiosos conter falas em latim.

Já que falo contra os estilos modernos, quero alegar por mim o estilo do mais antigo pregador que houve no Mundo. E qual foi ele? — O mais antigo pregador que houve no Mundo foi o céu. **Coeli enarrant gloriam Dei et opera manuum ejus annuntiat Firmamentum** — diz David. (VIEIRA, 1965, p.5, grifo nosso).

As palavras que tomei por tema o dizem. **Semen est verbum Dei**. Sabeis, Cristãos, a causa por que se faz hoje tão pouco fruto com tantas pregações? É porque as palavras dos pregadores são palavras, mas não são palavras de Deus. (VIEIRA, 1965, p.8, grifo nosso).

As respectivas reescritas, sem a latinização, são: “Os céus narram a glória de Deus e o firmamento anuncia as obras das suas mãos — diz David.” e “A semente é a palavra de Deus.”.

2. Estudo de caso: elipses

Há diversos aspectos análogos entre alguns textos barrocos e as prosas processuais, mas, para fins de estudo, ressalta-se o uso excessivo de elipses como forma de estratégias linguísticas nos textos jurídicos.

Essa figura de linguagem (mais precisamente de construção ou de sintaxe) é, como afirma Evanildo Bechara, “a omissão de um termo facilmente subentendido por faltar onde normalmente aparece, ou por ter sido anteriormente enunciado ou sugerido, ou ainda depreendido pela situação, ou contexto” (BECHARA, 2001, p. 592). O uso dessa figura é muito comum em diversos

textos, literários e não literários, e é observado, inclusive, nos textos jurídicos, uma vez que neles há frequentes omissões de certos termos para a construção de sentenças, como o verbo em orações, além da insistente omissão da conjunção integrante *que* em orações subordinadas substantivas objetivas diretas e de termos em locuções conjuntivas.

2.1. Elipses do verbo e da partícula *que*

O uso intenso da elipse do verbo, sobretudo o de ligação, em uma estrutura verbal, é recorrente nas peças jurídicas como forma de transformar o texto em algo possivelmente diferenciado, em vez de se buscar o simples. Invocando novamente Antônio Vieira, em seu sermão, o Padre utiliza a ocultação de verbos para melhor fluidez das palavras e embelezamento na forma de escrever (e de falar), como é vista em:

Aos que têm a seara em casa, pagar-lhes-ão a sementeira; aos que vão buscar a seara tão longe, hão-lhes de medir a sementeira e hão-lhes de contar os passos. Ah Dia do Juízo! Ah pregadores! Os de cá, **achar-vos-eis** com mais paço; **os de lá, com mais passos** [...]. (VIEIRA, 1965, p.1, grifo nosso).

O mesmo ocorre em:

Faltou alguma destas que se não armasse contra o sementeiro? Nenhuma. A natureza insensível o **perseguir** nas pedras, a **vegetativa nos espinhos**, a **sensitiva nas aves**, a **racional nos homens**. E notai a desgraça do trigo, que onde só podia esperar razão, ali achou maior agravo. (VIEIRA, 1965, p.2, grifo nosso).

A omissão dos respectivos verbos transitivos diretos “achar” e “perseguir” implicam maior fluidez do texto e no ritmo da leitura, evitando, dessa forma, a repetição cansativa desses vocábulos.

A reescrita dos respectivos trechos sem as elipses é: “Os de cá, achar-vos-eis com mais paço; os de lá, **achar-vos-eis com mais passos**” e “A natureza insensível o **perseguiu** nas pedras, a vegetativa o **perseguiu** nos espinhos, a sensitiva o **perseguiu** nas aves, a racional o **perseguiu** nos homens”.

Vieira utiliza, também, a elipse de verbos de ligação com o mesmo propósito, como se pode observar em:

As penas todas eram tiradas das asas daquela pomba divina; mas o estilo tão diverso, tão particular e tão próprio de cada um, que bem mostra que era seu. **Mateus fácil, João misterioso, Pedro grave, Jacob forte, Tadeu sublime**, e todos com tal valentia no dizer, que cada palavra era um trovão, cada cláusula um raio e cada razão um triunfo. (VIEIRA, 1965, p.8, grifo nosso).

Há essa marca também quando diz:

Sobe talvez ao púlpito um pregador dos que professam ser mortos ao mundo, vestido ou amortalhado em um hábito de penitência (que todos, mais ou menos ásperos, são de penitência; e todos, desde o dia que os professamos, mortalhas); a vista é de horror, **o nome de reverência, a matéria de compunção, a dignidade de oráculo, o lugar e a expectação de silêncio** [...]. (VIEIRA, 1965, p.10, grifo nosso).

Suas respectivas reescritas sem as elipses são: “[...] Mateus **era** fácil, João **era** misterioso, Pedro **era** grave, Jacob **era** forte, Tadeu **era** sublime [...]” e “[...] a vista é de horror, o nome é de reverência, a matéria é de compunção, a dignidade é de oráculo, o lugar e a expectação **são** de silêncio [...]”.

Entretanto, o que se observa na prosa jurídica é o uso exagerado desse recurso, no que se refere às omissões dos verbos, principalmente à elipse do verbo de ligação, como em:

Pelo exposto, **imperioso reconhecer** a prescrição do pedido de ressarcimento ao erário veiculado nesta ação civil pública, motivo pelo qual requer o Ministério Público seja ela julgada improcedente, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil (grifo nosso).

Incorreto, portanto, pensar que alguém não pode ser traficante de drogas, já que não ostenta riquezas, como no caso em tela. Isso porquanto o tráfico ilícito de drogas, como qualquer outra atividade comercial, conta com pequenos, médios e grandes traficantes ou empreendedores (grifo nosso).

De mais a mais, **oportuno esclarecer** que a quantidade de droga apreendida (quase 09 gramas de cocaína) não era ínfima e, diga-se de passagem, não é encontrada com meros usuários (grifo nosso).

Portanto, verificada a reincidência, **necessário** o início do cumprimento da pena em regime semiaberto, conforme determina a lei (grifo nosso).

Lado outro, **inquestionável** que as vítimas contavam com apenas 12 (doze) anos de idade ao tempo dos crimes, e os denunciados tinham plena ciência disso, sendo a afirmação de que as vítimas haviam falado que tinham 14 (quatorze), nitidamente, plantada pela defesa, [...] (grifo nosso).

No que toca às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, **importante destacar**: (i) o grau de culpabilidade é inerente ao tipo; (ii) o réu não possui maus antecedentes, sendo apenas reincidente (Autos nº XXXXXX), conforme certidão de fls. 26/27 [...] (grifo nosso).

Oportuno salientar que a convicção não se altera pelo simples transcurso do tempo, e, sim, em razão de novidades fáticas substanciadas pelo desaparecimento dos motivos que ensejaram a prisão (grifo nosso).

Percebe-se claramente que não se trata de erro de digitação, visto que foram analisadas 20 (vinte) peças jurídicas de promotores de justiça e que, na maior parte delas, há as elipses de verbos de ligação. Suas respectivas e simples reescritas são: “Pelo exposto, é imperioso reconhecer a prescrição do pedido de ressarcimento ao erário [...]”; “É incorreto, portanto, pensar que alguém não

pode ser traficante de drogas, já que não ostenta riquezas [...].”; “De mais a mais, é oportuno esclarecer que a quantidade de droga apreendida [...] não era ínfima [...]”; “Portanto, verificada a reincidência, é necessário o início do cumprimento da pena em regime semiaberto [...]”; “Lado outro, é inquestionável que as vítimas contavam com apenas 12 (doze) anos de idade [...]”; “No que toca às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, é importante destacar: (i) o grau de culpabilidade é inerente ao tipo [...]”; “É oportuno salientar que a convicção não se altera pelo simples transcurso do tempo [...].”

Outro fator relevante é, também, a omissão do verbo no pretérito perfeito, a fim de diferenciar a escrita, como em:

O presente apelo deve ser conhecido, **visto que preenchidos** os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei (grifo nosso).

Quanto aos demais requisitos, a apelação é motivada, conforme razões que ora são apresentadas, e tempestiva, **visto que interposta** em 28/08/2018 (fl. 209), dentro do quinquídio legal, que se iniciou em 23/08/2018, presentes, também, a legitimidade para interposição e o interesse processual, ante a decisão do Conselho de Sentença, que acolheu parcialmente a versão acusatória (grifo nosso).

Desta forma, o pedido manejado pelo reeducando não **merece acolhido**, uma vez que o período no qual ficou recolhido antes da sentença condenatória já foi descontado de sua reprimenda (grifo nosso).

No primeiro e no segundo trecho, foi omitido o verbo *ser* conjugado no pretérito perfeito do indicativo, marcando o evento temporal do período; no terceiro, não há a forma nominal da locução verbal. Deveria, assim, estar redigido o primeiro trecho: “[...] visto que **foram** preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei.”; a segunda, embora tenha data indicando o passado, deveria ser: “[...] a apelação é motivada [...] e tem-

pestiva, visto que **foi** interposta em 28/08/2018”; e no terceiro: “Desta forma, o pedido manejado pelo reeducando não merece **ser** acolhido [...]”. Sendo assim, as duas orações subordinadas causais não apresentaram verbos, que são uma classe essencial para a formação de uma oração, e o terceiro trecho apresenta uma elipse do verbo auxiliar no meio da locução.

Vale ressaltar um exemplo atípico, em que no período não há, novamente, o verbo *ser* conjugado no pretérito perfeito do indicativo, gerando um período sem oração principal. Nota-se que, sem o verbo, o período em destaque fica sem sentido exato, dificultando o raciocínio rápido sobre o que versa o trecho.

Audiência de instrução realizada em 18 de outubro de 2018, tendo sido ouvidas as vítimas, 08 (oito) testemunhas e interrogados os réus. No ato, configurados os requisitos legais, foi decretada a prisão preventiva do denunciado XXX pelos fundamentos indicados às fls. 276/277 (grifo nosso).

Para evitar esse problema, dever-se-ia abrir mão dessa elipse e, de forma simples, adicionar ao período um verbo na oração principal, sendo o trecho reescrito da seguinte forma: “Audiência de instrução **foi** realizada em 18 de outubro de 2018 [...]”.

Outro exemplo recorrente de elipse na prosa jurídica é a omissão da conjunção integrante “que”, a qual introduz as orações subordinadas substantivas. Pode-se perceber esse fenômeno nas orações subordinadas substantivas objetivas diretas, nos seguintes trechos retirados das peças processuais:

Ante o exposto, considerando a existência de robustos indícios da doença mental grave do requerido XXX que o impede de praticar, por si só, todos os atos cotidianos da vida civil, em virtude do grau de seu comprometimento mental, não apenas o restringindo a praticar os atos afetos ao seu patrimônio, **o Ministério Público requer:**

a) **seja citado pessoalmente o requerido XXX** para, em dia designado, comparecer perante este Juízo para entrevista acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar os atos da vida civil, a fim de prestar esclarecimentos, conforme art. 751 do Código de Processo Civil;

b) **sejam citados pessoalmente os requeridos XXX, XXX, XXX, XXX e XXX** para tomarem ciência da presente inicial e, caso queiram, apresentar contestação, no prazo legal [...] (grifo nosso).

Diante do exposto, **o Ministério Público pede seja julgado procedente o pedido**, para condenar o réu XXX como incurso nas penas do art. 147 e 331, na forma do art. 69, todos do Código Penal (grifo nosso).

Face ao exposto, **o Ministério Público requer julgada parcialmente procedente a denúncia**, com a desclassificação do delito previsto no art. 242, *caput*, do Código Penal, para reconhecer a figura privilegiada prevista no parágrafo único desse mesmo dispositivo legal (grifo nosso).

Nos excertos, há a marcação das orações principais e das subordinadas. Nelas, é possível constatar a omissão da conjunção integrante *que*, perante a norma, é possível, entretanto seu raro uso o torna atraente, visto que essa prática transforma uma simples oração em algo diferenciado e, conseqüentemente, há a sensação de que essa forma de escrita possa, de alguma forma, transformar o texto em algo díspar, como no Barroco. A simples reescrita do primeiro e do segundo trecho poderia ser: “[...] o Ministério Público requer **que**: a) seja citado pessoalmente o requerido [...]; b) sejam citados pessoalmente os requeridos [...]” e “[...] o Ministério Público pede **que** seja julgado procedente o pedido [...]”. No terceiro trecho, há, além da omissão da conjunção integrante *que*, a elipse do verbo *ser* no presente do subjuntivo, sendo sua reescrita da seguinte maneira: “[...] o Ministério Público requer **que seja** julgada parcialmente procedente a denúncia [...]”.

Ressalta-se, ainda, mais um caso incomum de elipse da conjunção integrante e, além disso, há uma peculiaridade da colocação pronominal. BECHARA (2001, p. 588) diz que “não se pospõe, em geral, pronome átono a verbo flexionado em oração subordinada”, todavia o seguinte trecho usa a ênclise em discordância com o ensinamento do linguista, como se vê:

Pelo exposto, pugna o **Ministério Público** pelo conhecimento do recurso e, no mérito, **requer seja-lhe dado provimento, para submeter o réu a novo julgamento**, visto que a decisão dos jurados, ao reconhecer a figura privilegiada (prejudicando a análise da qualificadora do motivo torpe) e a causa de diminuição de pena prevista no art. 28, §2º, CP, foi manifestamente contrária à prova dos autos. (grifo nosso)

ALMEIDA (2005, p. 494 e 495), em conformidade com a observação de Evanildo Bechara, argumenta que a próclise ocorre, também, pelo fato de a conjunção integrante atrair o pronome oblíquo para antes do verbo. Dessa forma, poder-se-ia dizer que a colocação está contra a tradição gramatical pelo fato de a oração subordinada exigir a próclise; entretanto, segundo Napoleão Mendes de Almeida, não se poderia dizer que há erro, por não haver conjunção integrante que atraia o pronome. O que se pode afirmar, de fato, é que a omissão é proposital, como se constata pelos excertos, e que isso é uma manifestação de aformoseamento do período. A frase, em sua forma mais simples, poderia ser: “[...] pugna o Ministério Público pelo conhecimento do recurso e, no mérito, requer **que lhe** seja dado provimento, para submeter o réu a novo julgamento [...]”.

2.2. Omissão de outros termos

O uso recorrente de elipses se estende, também, às orações subordinadas adverbiais. Dessa forma, foram selecionados 3 (três) exemplos de elipses de conjunções que não apresentam objetivos específicos.

Nesse sentido, ficou estabelecido que o Grupo de Proteção Social Especial obtivera autorização junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para a concessão de um valor mensal em dinheiro para que o paciente XXX pudesse alugar uma casa e residir nela, mesmo que temporariamente, **até fosse** possível lograr êxito em uma moradia definitiva e, assim, os familiares participantes da reunião viessem a se comprometer em encontrar uma casa em condições mínimas de habitação (grifo nosso).

Diante de tal situação, foi realizado contato com o genitor, para responsabilizá-lo, tentando inserir o adolescente no núcleo familiar de forma gradativa, através de finais de semana. Porém, no primeiro final de semana que XXX passou com o genitor, a madrastra disse não o querer, alegando não estar preparada para cuidar dele, que demandava muito tempo e muitos cuidados. Sendo assim, o genitor informou não poder receber o filho, **visto teria** que se separar da sua esposa (grifo nosso).

Nesses exemplos, a supressão da partícula “que” nas locuções conjuntivas *até que* e *visto que* ressalta o objetivo de transformar as passagens em algo atraente. Como reescrita simples e objetiva, tem-se: “[...] até que fosse possível lograr êxito em uma moradia definitiva [...]” e “(...) visto que teria que se separar da sua esposa.” Nesta última, para evitar a repetição do *que*, o qual causa dissonância, recomenda-se: “o genitor informou não poder receber o filho, porquanto teria que se separar da sua esposa.”

Ainda, a respeito das orações subordinadas adverbiais, há mais uma eclipse de termo que não demonstra motivo de estar omissa, qual seja, da conjunção subordinativa condicional, como no trecho:

Vale ressaltar que, em se tratando de crimes de natureza sexual, praticados, em geral, às escondidas, a palavra da vítima assume especial relevo, até porque, **assim não fosse**, a imensa maioria dos crimes contra a dignidade sexual restariam impunes, principalmente os praticados em face de incapazes, como ocorre na espécie (grifo nosso).

A omissão da partícula condicional *se* é mais uma prova do hábito de elipses de termos em textos jurídicos, visando apenas à tentativa de adornar um texto que não pertence ao campo artístico. A forma mais simples para a referida escrita é: “a palavra da vítima assume especial relevo, até porque, **se** assim não fosse, a imensa maioria dos crimes contra a dignidade sexual restariam impunes [...]”.

3. Considerações finais

Pelos exemplos selecionados, pode-se dizer que a prosa jurídica se aproveita de recursos da prosa barroca em várias de suas peças, principalmente aqueles de aspectos linguísticos, em especial referentes ao uso de certas estruturas, como hipérbatos, latinização e, sobretudo, elipses.

O uso intenso de estruturas não convencionais na prosa utilitária, que deveria ser de caráter simples, objetivo e direto, dificulta a circulação das ideias contidas na prosa processual, por se tratar de um texto que deve alcançar todos os interlocutores, não apenas os que participam do mesmo ambiente profissional.

Por meio da análise das 20 (vinte) peças processuais de promotores de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi possível perceber a aproximação entre elas e o barroquismo. A preocupação estética com a linguagem, os períodos tendendo à tortuosidade e outros aspectos típicos de um modo de produção presente em um movimento artístico ocorrido há mais de três séculos evidenciam o barroquismo nos textos jurídicos.

As elipses, por exemplo, tornam-se recurso para desvirtuar a linguagem comum e mostram-se presentes em grande parte dos textos jurídicos. Não que essa figura de construção seja exclusiva dos barroquistas, visto que pode estar presente em qualquer

texto, mas o debate é sobre como essa figura está sendo usada de forma a transformar o texto em algo floreado. Não se deve deixar o texto jurídico à rococó; deve-se dar preferência à linguagem simples, direta, objetiva e eficaz, visando à interpretação plena dos fatos e sem dar margem a possíveis debates sobre o que o texto quer dizer. Além disso, quanto mais simples for a linguagem, menores são as chances de haver erros gramaticais referentes à colocação pronominal, regência, concordância e pontuação, por exemplo.

Espera-se, assim, que os textos jurídicos possam atender, em sua totalidade, seu propósito como tipo de texto, e que os autores dos diferentes gêneros textuais próprios do ambiente jurídico possam ser fiéis ao seu objetivo comunicativo. Espera-se, ainda, que se tenha cuidado ao redigir um texto jurídico e que se evite o intenso uso de aspectos subjetivos (formas individuais de redação) para que não recaiam, sobre a escrita, sobretudo na prosa jurídica, as idiossincrasias do movimento Barroco.

4. Referências

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. *Gramática metódica da língua portuguesa*. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2001.

BOSI, Alfredo. *História concisa da literatura brasileira*. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1970.

CANDIDO, Antônio; CASTELLO, J. Aderaldo. *Presença da literatura brasileira: das origens ao romantismo*. 4. ed. rev. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1971.

GNERRE, Maurizio. *Linguagem, escrita e poder*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HOUAISS, Antônio; VILLAR Mauro Salles. *Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa*. 1ª impressão com alterações - 2004. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

PEIXOTO, Jaqueline dos Santos. A avaliação do emprego de operadores e conectivos argumentativos. In.: GARCEZ, Lucília Helena do Carmo; CORRÊA, Vilma Reche. (Org.) *Textos dissertativo-argumentativos*: subsídios para qualificação de avaliadores. Brasília: Cebraspe, 2016.

VIEIRA, Antônio. *Sermão da Sexagésima*. São Paulo: Edameris, 1965, v. 2. Domínio Público. Disponível em: <www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000034.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2019.

XAVIER, R. Caldeira. *Português no direito*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Artigo recebido em 02/07/2019

Artigo aprovado em 09/10/2019

DOI: 10.5935/1809-8487.20200014